



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO HOSPITALAR E DE URGÊNCIA  
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS.  
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

### NOTA INFORMATIVA SOBRE FARMÁCIA HOSPITALAR

Farmácia hospitalar é a unidade clínico-assistencial, técnica e administrativa, onde se processam as atividades relacionadas à assistência farmacêutica, dirigida exclusivamente por farmacêutico, compondo a estrutura organizacional do hospital e integrada funcionalmente com as demais unidades administrativas e de assistência ao paciente<sup>1</sup>.

O reconhecimento das Farmácias Hospitalares é resultado das ações da Organização Mundial da Saúde (OMS) quanto à necessidade da cadeia de distribuição de medicamentos e a importância do farmacêutico como profissional integrante das equipes de saúde – “(...) *Somente quando se aceita o farmacêutico como membro vital da equipe de atenção em saúde é que se pode organizar os serviços de apoio necessários com o profissionalismo exigido (...)*”<sup>2</sup>

A atuação farmacêutica excede a dispensação<sup>3</sup> e o consequente uso racional de medicamentos (URM)<sup>4</sup> para o cuidado farmacêutico, com foco no paciente, resultando na farmácia clínica e atenção farmacêutica, imprescindíveis para a ação do farmacêutico hospitalar<sup>5,6</sup>.

Nesse intuito, são objetivos principais da gestão da farmácia hospitalar: garantir o abastecimento, dispensação, acesso, controle, rastreabilidade e uso racional de medicamentos e de outras tecnologias em saúde; assegurar o desenvolvimento de práticas clínico-assistenciais que permitam monitorar a utilização de medicamentos e outras tecnologias em saúde; otimizar a relação entre custo, benefício e risco das tecnologias e processos assistenciais; desenvolver ações de assistência farmacêutica, articuladas e sincronizadas com as diretrizes institucionais; e participar ativamente do aperfeiçoamento contínuo das práticas da equipe de saúde.

L

<sup>1</sup> Portaria GM/MS nº 4.283, de 30 de dezembro de 2010.

<sup>2</sup> Organização Mundial da Saúde. El papel del farmacêutico em sistema de atención de salud. Ginebra. OMS. 1990.

<sup>3</sup> ato de fornecimento ao consumidor de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, a título remunerado ou não - Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973

<sup>4</sup> “(...) medicamentos apropriados à sua condição clínica, em doses adequadas às suas necessidades individuais, por um período de tempo adequado e ao menor custo possível para eles e sua comunidade” – OMS. Nairobi 1985.

<sup>5</sup> Decreto 85.878 de 07 de abril de 1981.

<sup>6</sup> Conselho Federal de Farmácia. Resolução 417 de 29 de setembro de 2004.

A atividade desempenhada pelas Farmácias Hospitalares é dependente da complexidade das ações desenvolvidas em cada unidade hospitalar, porém pode-se transcrever as descritas na Portaria GM/MS nº 4.283, de 30 de dezembro de 2010:

Gerenciamento de tecnologias - A farmácia hospitalar deve participar do gerenciamento de tecnologias, englobando a qualificação de fornecedores, armazenamento, distribuição, dispensação e controle dos medicamentos, outros produtos para a saúde, produtos de higiene e saneantes usados pelos pacientes, em atendimento pré-hospitalar, pré-hospitalar de urgência e emergência, hospitalar (internamento e ambulatorial) e domiciliar, bem como pelo fracionamento e preparo de medicamentos. As políticas e procedimentos que regulam essas atividades devem ser estabelecidos com a participação da equipe multiprofissional e comissões assessoras.

Distribuição e dispensação - A implantação de um sistema racional de distribuição de medicamentos e de outros produtos para a saúde deve ser priorizada pelo estabelecimento de saúde e pelo farmacêutico, de forma a buscar processos que garantam a segurança do paciente, a orientação necessária ao uso racional do medicamento, sendo recomendada a adoção do sistema individual ou unitário de dispensação. No contexto da segurança, a avaliação farmacêutica das prescrições, deve priorizar aquelas que contenham antimicrobianos e medicamentos potencialmente perigosos, observando concentração, viabilidade, compatibilidade físico-química e farmacológica dos componentes, dose, dosagem, forma farmacêutica, via e horários de administração, devendo ser realizada antes do início da dispensação e manipulação. Com base nos dados da prescrição, devem ser registrados os cálculos necessários ao atendimento da mesma, ou à manipulação da formulação prescrita, observando a aplicação dos fatores de conversão, correção e equivalência, quando aplicável, sendo apostos e assinado pelo farmacêutico. Para promover o Uso Racional de Medicamentos e ampliar a adesão ao tratamento, o estabelecimento, em conformidade com a complexidade das ações desenvolvidas, deve dispor de local para o atendimento individualizado e humanizado ao paciente em tratamento ambulatorial ou em alta hospitalar.

Manipulação magistral e oficial - A manipulação magistral e oficial permite a personalização da terapêutica, utilização de sistemas seguros de dispensação de medicamentos (individual ou unitário), a racionalização de custos, sendo recomendada, sempre que necessária a sua utilização em hospitais, em sintonia com os dispositivos legais que regulam a matéria.

Preparo de doses unitárias e unitarização de doses de medicamentos - A unitarização de doses e o preparo de doses unitárias de medicamentos compreendem o fracionamento, a subdivisão e a transformação de formas farmacêuticas. O preparo de doses unitárias e a unitarização de doses contribui para a redução de custos, devendo ser garantida a rastreabilidade, por meio de procedimentos definidos e registro. Deve existir plano de prevenção de trocas ou misturas de medicamentos em atendimento à legislação vigente.

Manipulação de nutrição parenteral - A manipulação de nutrição parenteral realizada em hospitais compreende operações inerentes a preparação (avaliação farmacêutica, manipulação, controle de qualidade, conservação e orientações para o transporte). A equipe multiprofissional de terapia nutricional deve realizar a monitorização do uso da nutrição parenteral mantendo registro sistematizado das suas ações e intervenções.

Manipulação de antineoplásicos e radiofármacos - A manipulação de antineoplásicos e radiofármacos realizada em hospitais requer a análise das prescrições previamente à manipulação, a verificação do disposto nos protocolos clínicos, e a observação das doses máximas diárias e cumulativas, com foco na biossegurança e uso seguro pelo paciente. No desenvolvimento destas atividades o farmacêutico deverá antes da realização da manipulação, sanar todas as dúvidas, diretamente com o prescritor, mantendo registro sistematizado das análises realizadas, problemas identificados e intervenções; monitorar os pacientes em uso destes medicamentos e notificar queixas técnicas e eventos adversos.

Cuidado ao paciente - O cuidado ao paciente objetiva contribuir para a promoção da atenção integral à saúde, à humanização do cuidado e à efetividade da intervenção terapêutica. Promove, também, o uso seguro e racional de medicamentos e outras tecnologias em saúde e reduz custos decorrentes do uso irracional do arsenal terapêutico e do prolongamento da hospitalização. Tem por função retroalimentar os demais membros da equipe de saúde com informações que subsidiem as condutas. A atividade do farmacêutico no cuidado ao paciente pressupõe o acesso a ele e seus familiares, ao prontuário, resultados de exames e demais informações, incluindo o diálogo com a equipe que assiste o paciente. O farmacêutico deve registrar as informações relevantes para a tomada de decisão da equipe multiprofissional, bem como sugestões de conduta no manejo da farmacoterapia, assinando as anotações apostas. Os hospitais devem adotar práticas seguras baseadas na legislação vigente, em recomendações governamentais, e em recomendações de entidades científicas e afins, nacionais e internacionais.

Gestão da informação, infraestrutura física e tecnológica - A gestão da informação reveste-se de fundamental importância no desenvolvimento das atividades da farmácia hospitalar, devendo-se empreender esforços para possibilitar a sua realização. A infraestrutura física e tecnológica é entendida como a base necessária ao pleno desenvolvimento das atividades da farmácia hospitalar, sendo um fator determinante para o desenvolvimento da assistência farmacêutica, devendo ser mantidas em condições adequadas de funcionamento e segurança. A infraestrutura física para a realização das atividades farmacêuticas deve ser compatível com as atividades desenvolvidas, atendendo às normas vigentes. A localização da farmácia deve facilitar o abastecimento e a provisão de insumos e serviços aos pacientes, devendo contar com meios de transporte internos e externos adequados, em quantidade e qualidade à atividade, de forma a preservar a integridade dos medicamentos e demais produtos para a saúde, bem como a saúde dos trabalhadores.

Recursos humanos - A farmácia em hospitais deve contar com farmacêuticos e auxiliares, necessários ao pleno desenvolvimento de suas atividades, considerando a complexidade do hospital, os serviços ofertados, o grau de informatização e mecanização, o horário de funcionamento, a segurança para o trabalhador e usuários. A responsabilidade técnica da farmácia hospitalar é atribuição do farmacêutico, inscrito no Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição, nos termos da legislação vigente. A farmácia hospitalar deve promover ações de educação permanente dos profissionais que atuam no hospital, nos temas que envolvam as atividades por elas desenvolvidas. Os hospitais devem direcionar esforços para o fortalecimento dos recursos humanos da farmácia hospitalar, com foco na adoção de práticas seguras na assistência e cuidados de saúde, bem como propiciar a realização de ações de educação permanente para farmacêuticos e auxiliares.

Assim, evidencia-se a importância das farmácias hospitalares como forma de oferecer as condições necessárias (localização, temperatura, umidade, luminosidade, controle de qualidade e vigilância) para a guarda adequada de medicamentos e insumos e racionalizar e otimizar o uso de medicamentos por meio de sua seleção, padronização e intercambialidade, além da importância do papel que desempenha o profissional farmacêutico na redução do grau de morbi-mortalidade relacionada a erros na guarda e dispensação de medicamentos, no índice de intoxicação pelo uso incorreto de medicamentos e, ainda, pela identificação e comunicação de ocorrências de efeitos adversos decorrentes de seu uso, resultando na maior efetividade dos tratamentos e na própria segurança dos pacientes.

A guarda e aplicação de medicamentos são procedimentos de risco, para os doentes e profissionais, razão por que exige pessoal qualificado e experiente (em casos de aplicação de determinados medicamentos, sob supervisão médica), ambiente adequadamente construído e mobiliado para tal e procedimentos especificamente estabelecidos por normas operacionais e de segurança. A RDC N° 220, de 21 de setembro de 2004, da ANVISA, é uma dessas regulamentações.

É pelos motivos expostos acima que o adequado fornecimento de medicamentos deve-se dar nos hospitais ou clínicas, dado que os medicamentos têm prazo de validade; podem ser administrados a intervalos regulares; exigem dispensação pós-avaliação médica periódica da resposta terapêutica, previamente à prescrição; podem ser suspensos por toxicidade ou progressão da doença e requerem acondicionamento e guarda em ambiente de farmácia hospitalar, muitos deles exigindo condições específicas de temperatura, umidade e luminosidade, com risco de perda de sua ação terapêutica.

Brasília, em 16 de setembro de 2014.



**RICARDO CHIAPPA**  
Farmacêutico – Consultor Técnico  
DAF/SCTIE/MS



**MARIA INEZ PORDEUS GADELHA**  
Médica - Assessora Técnica e Diretora-Substituta  
DAHU/SAS/MS